BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto Mat. CRC do Porto sob o nº único de matrícula e identificação fiscal: 501.525.882 Capital Social Registado: 4.694.600.000 Euros

Obrigações de Caixa "Investimento Petróleo" Outubro 2008/2011

- Ficha Técnica Final -

Emitente: BCP - Banco Comercial Português, S.A.

Modalidade: Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.

Natureza e Representação: As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador,

exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos

Valores Mobiliários.

Classificação DMIF: Instrumento Financeiro Complexo

Montante: EUR 3.178.500

Valor Nominal (VN): EUR 50, por obrigação.

Preço de Emissão: EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE

EMISSÃO.

Período de Subscrição: De 2 de Setembro 2008 (inclusive) a 10 de Outubro 2008 (inclusive).

As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as

ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.

Montantes de Subscrição: O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a

20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de

subscrição está limitado pelo montante total da emissão.

Data de Emissão: 15 de Outubro de 2008.

Prazo: 3 anos.

Data de Reembolso: 15 de Outubro de 2011. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE

LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro

DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.

Reembolso: As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE

REEMBOLSO, pelo seu VALOR NOMINAL (EUR 50,00).

Cupão: Para cada DATA DE PAGAMENTO DE JUROS (j= 1 até 3) o cupão

será de:

A. 10% * VN (EUR 5,00 por obrigação) se para todas as acções n

 $(n=1 \text{ até 4}) P_{n,j} \ge 100\% \times P_{n,0}$

B. 4% * VN (EUR 2,00 por obrigação) se para todas as acções n (n= 1 até 4) $P_{n,j} < 100\% \times P_{n,0}$

C. 0%, caso contrário.

Em que:

 $P_{n,j}$: Corresponde ao valor oficial de fecho da acção n na respectiva DATA DE APURAMENTO DO CUPÃO j.

 $P_{n,0}$: Corresponde ao valor oficial de fecho da acção n na DATA DE EMISSÃO.

Cabaz:

O Cabaz é composto pelas seguintes 4 acções:

n	Acção	Bloomberg Code
1	Petrobrás - ADR	PBR UN Equity
2	Repsol	REP SM Equity
3	Royal Dutch Shell	RDSA NA Equity
4	China Petroleum	386 HK Equity

Datas de Apuramento de Cupão:

5 dias úteis antes de cada DATA DE PAGAMENTO DE CUPÃO.

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte para todas as acções.

Datas de Pagamento de Cupão:

j	Data
1	15 de Outubro de 2009
2	15 de Outubro de 2010
3	15 de Outubro de 2011

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, o pagamento ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.

Dia útil de Liquidação:

Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet http://www.ecb.int.

. Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que as bolsas relevantes estejam previstas abrir para negociação nas suas respectivas sessões de negociação habituais.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar a cotação das acções afectadas.

Evento Perturbador de Mercado: Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos às Acções que integram o CABAZ, desde que tal ocorrência, pela sua natureza ou âmbito geográfico, seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 0%

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: 10%

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Regime Fiscal:

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

- a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;
- b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças e que não sejam pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros:

Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

- a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;
- b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:Banco Millennium bcp Investimento, S.A.Organização e Liderança:Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

ISIN: PTBCPGXE0025